

EXPOSIÇÃO ACERCA DE ALGUMAS DISTORÇÕES E INJUSTIÇAS CAUSADAS
PELO DECRETO Nº 85.487 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980, COM SUGES-
TÕES PARA A SUA CORREÇÃO

Embora extinguindo certos incentivos importantes, tais como o da produção intelectual, o qual, a nosso ver, deveria ser mantido e ter efeito cumulativo, o enquadramento mais recente trouxe benefícios inegáveis aos integrantes da Carreira de Magistério Superior.

Não obstante estas conquistas, ele afetou por outro lado, seriamente a hierarquia e desvalorizou tanto os professores concursados quanto aquelas que dispõem de maior experiência magisterial.

A reforma universitária ocorrida no fim da década de 60 extinguiu a rigidez da cátedra havendo nivelamento, de modo que, dez anos mais tarde, encontramos na regência de disciplinas, ao lado dos integrantes da então Carreira do Magistério Superior, Auxiliares de Ensino e Colaboradores. É sabido que na última década o crescimento do número de professores ficou aquém do crescimento do número de estudantes. Em verdade eram poucas as vagas, os concursos escassos, a homologação demorada e o início do efetivo exercício da atividade do concursado bastante defasado por depender, entre outras coisas, da criação dos empregos. Esta demora se arrastou por três ou mais anos. No caso da Universidade Federal da Bahia, mais de duzentos Assistentes concursados só puderam ser aproveitados após a progressão de 347 Assistentes para Adjuntos.

Procura-se, agora, por um lado, uma nova definição das atribuições dos programas de cada classe e, por outro, melhor equilíbrio na distribuição por classe. Em outras palavras: tenta-se restabelecer a hierarquia e a pirâmide. É

Cl.

claro que o enquadramento em pauta dificulta estas tarefas vez que atribuiu "status" de Professor Assistente aos Colaboradores, com resultado no inchamento desta classe, enquanto a classe de Professor Auxiliar ainda se apresenta vazia. Tal direito foi adquirido e deve permanecer, embora tenha ocorrido por "extra petita", tanto mais que agora foi, justamente, estendido aos "Colaboradores e Visitantes 80" através do Decreto-Lei nº 1.888/81.

É necessário, porém, tentar corrigir o nivelamento nefasto ocorrido. Por estas razões, e na certeza de que os dirigentes do MEC e os legisladores estão sensibilizados para os problemas, a CPPD/UFBA resolveu apontar críticas e fazer as sugestões seguintes:

CRÍTICAS

a) desvalorização do concurso: por exemplo, o professor que prestou concurso para Assistente em 77, com homologação em 78 e admitido em 79 se depara em 1981 com um colega ex-colaborador e as vezes ex-aluno na mesma referência 01 de Professor Assistente.

b) diferença irrisória quanto ao vencimento ou salário das diversas referências de Professor Titular: a menor não chega a ser de cem cruzados. Aliás, a diferença é proporcionalmente decres-

SUGESTÕES

-- fazer os concursados avançarem referências da respectiva classe:

de 01 para 03

de 02 para 04

de 03 para 04

- estipular diferença fixa e significativa

- ou extinguir as referências na classe de Professor Titular, topo da Carreira do Magistério Superior, e distingui-la mais

cente das referências de classes mais baixas para as mais altas.

- c) houve contagem de tempo anterior na classe apenas para a "classificação", isto é, o "galgar" de uma referência para em seguida desprezá-lo. Tal desprezo pode atingir 729 dias (!) surgindo através do mecanismo dos interstícios os quais vigoram a partir de 01.01.81 como verdadeira guilhotina estabelecendo um tempo zero fictício (vide estudo anexo)
- d) não contagem do tempo de magistério em funções que não sejam as da classe atual (há professores que, na aertura, permaneceram mais de dez anos como Auxiliares de Ensino, entre os quais professores de alto nível acadêmico).
- e) como a legislação anterior exigia título de mestre para concurso de Assistente e de Doutor para Adjunto, mui-

com valor mais expressivo.

- contagem do tempo anterior para efeito de interstício; para tal fim suprimir o Art. 32, ou então modificar a sua redação: "A contagem de interstício nas referências de cada classe entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, sem desprezar-se o tempo auferido anteriormente".

- Além da contagem de tempo anterior na classe, creditar o equivalente a um interstício (avanço de 1 referência) para cada período de 5 anos em funções de magistério antes do ingresso na classe (isto ainda que tenha havido interrupções e mesmo que implique em progressão vertical).

- progredir automaticamente à última referência (04) da classe respectiva, a saber:

C.

tos se esforçaram, estuda-ram fora e com sacrifícios qualificaram-se; certos co-laboradores e também Auxi-liares de Ensino foram for-çados a se demitirem para, na volta serem readmitidos como colaboradores ou visi-tantes. Muitos se encontram apenas a duas referências daqueles que só possuem gra-duação.

Professor Auxiliar com Es pecialização ou Aperfeiçoa-mento para referência 04;

Professor Assistente com Mestrado para a referência 04;

Professor Adjunto com Dou-torado ou Livre Docência para a referência 04.

Concluindo, queremos ressaltar que, com exce-ção do último ítem, as medidas sugeridas são transitórias vi-sando a correção das distorções havidas no enquadramento.

61

A N E X O

PEQUENO ESTUDO RELATIVO A FIGURA DO INTERSTÍCIO E AO DESPREZO DE TEMPO DE SERVIÇO MAGISTERIAL, ORIUNDO DA APLICAÇÃO DO CONSIDO NO DECRETO Nº 85.487/80 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONCERNENTE:

A acepção de interstício segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda é a seguinte: *pequeno intervalo entre as partes de um todo.* Sabemos que o intervalo é de dois anos. O todo em nosso caso, é a Carreira Magisterial cuja valorização é almejada e a qual, por isso mesmo, não deve sofrer fragmentação e sim manter-se integra.

Por exemplo: um Auxiliar de Ensino aprovado em Concurso Público para Assistente, em outubro de 1977, vê sua homologação publicada no D.O. de 25 de maio de 1978 e inicia as suas atividades de Assistente em 1º de fevereiro de 1979 conforme Portaria do Reitor; conta em 31.12.80 com um tempo de serviço na classe de um ano e trezentos e trinta e cinco dias, portanto um total de 700 dias, e se vê classificado como Professor Assistente, referência 01.

Tendo galgado tal referência deverá esperar mais *dois anos* para que ocorra a progressão horizontal para a referência 02, decorrente de interstício. Com outras palavras: 700 dias desprezados. Se tivesse iniciado as atividades em 1º de janeiro de 1979, o desprezo chegaria a 729 dias!

Consideramos discutível o desprezo de um dia sequer de tempo de serviço. Daí acharmos totalmente absurdo que possa haver desprezo de mais de 700 dias de efetivo exer-

cício na classe de igual denominação (Parágrafo Único do Artigo 25). Tanto mais absurdo, se compararmos isto com a praxe de arredondar-se 183 dias para um ano conforme as normas de contagem de tempo no serviço público (I.N.). Há flagrante conflito entre esta norma e o disposto no Parágrafo Único do Art. 25, que traz no seu bojo o desprezo absurdo enfocado.

Aprovado em Reunião do dia 07.12.81.

